



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 501ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 06/06/2025

1 - Execução do Hino Nacional.

2 - Verificação do quórum.

3 - Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul.

4 - Discussão e Aprovação da Ata

4.1 Ata da 500ª Sessão Plenária Ordinária do Crea-MS realizada em 9 de maio de 2025

5 - Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.

6 - Comunicados

6.1 Da Presidência

6.2 Homenagem

6.2.1 Profissionais homenageadas:

Aline Cristina de Souza Andrade - Engenheira Civil

Ana Cristina Araújo Ajalla Volpe - Eng. Agrônoma

Carolina Gomes Ferro - Eng. Eletricista

Cleonice Alexandre Le Bourlegat - Geógrafa

Dulcélya Mônica Queiroz Souza - Eng. Ambiental

Elianay da Cruz Henrique Fanaia - Eng. agrônoma

Helena Maria De Amorim Tomczak - Eng. Florestal

Nélida Tainá Rodrigues dos Santos - Eng. Florestal

Solange Tatiana Fátima Sposito - Eng. Agrônoma

6.3 Da Diretoria

6.4 Da Mútua

6.5 Dos Coordenadores de Câmaras Especializadas

6.6 Dos Conselheiros

7 - Ordem do dia

7.1 Aprovados "Ad Referendum" do Plenário pela Presidência

7.1.1 Aprovados por ad referendum

7.1.1.1 Deferido(s)

7.1.1.1.1 Alteração Contratual



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 501ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 06/06/2025

7.1.1.1.1.1 J2025/013332-0 GUARITAS CONSULTORIA GEOLÓGICA

A empresa Guaritas Consultoria Geológica LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato altera o endereço para a Rua Quintino Bocaiuva, nº 1525, Sala C, Bairro Jardim América, na cidade de Dourados – MS, CEP 79.824-140. CLÁUSULA SEGUNDA Nesta data altera o objeto social para: Atividades de estudos geológicos, atividades de apoio a extração de minerais não - metálicos, perfurações e sondagens, serviços de engenharia, testes e análises técnicas, serviços de consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, serviço de cartografia, topografia e geodésia, atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura, perfuração e construção de poços de água. CLÁUSULA TERCEIRA Eleva seu capital social para R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

7.1.1.1.2 Baixa de ART

7.1.1.1.2.1 F2025/006994-0 Thamiris Cristina Costa Basilio

A Profissional THAMIRIS CRISTINA COSTA BASILI, requer a baixa da ART: 1320240125462.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240125462...

7.1.1.1.2.2 F2025/006346-2 TASSIANO WAGNER DA SILVA AZEVEDO

O profissional Eng. de Minas e de Seg. do Trabalho TASSIANO WAGNER DA SILVA AZEVEDO requer a baixa da ART n. 1320240150094.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240150094.

7.1.1.1.2.3 F2025/006347-0 TASSIANO WAGNER DA SILVA AZEVEDO

O profissional Eng. de Minas e de Seg. do Trabalho TASSIANO WAGNER DA SILVA AZEVEDO requer a baixa da ART n. 1320240151461.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240151461.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 501ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 06/06/2025

7.1.1.1.2.4 F2025/009883-5 TASSIANO WAGNER DA SILVA AZEVEDO

A Profissional TASSIANO WAGNER DA SILVA AZEVEDO, requer a baixa das ARTs: 1320240034732, 1320220027995, 1320230025352, 1320210028630, 1320200021063, 1320190015575, 1320170047924, 1320230053812, 1320230035651 e 1320220152850.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240034732, 1320220027995, 1320230025352, 1320210028630, 1320200021063, 1320190015575, 1320170047924, 1320230053812, 1320230035651 e 1320220152850....

7.1.1.1.2.5 F2025/009884-3 TASSIANO WAGNER DA SILVA AZEVEDO

A Profissional TASSIANO WAGNER DA SILVA AZEVEDO, requer a baixa das ARTs: 1320220136525 e 1320200021381.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220136525 e 1320200021381...



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 501ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 06/06/2025

7.1.1.1.2.6 F2025/010841-5 TASSIANO WAGNER DA SILVA AZEVEDO

A Profissional TASSIANO WAGNER DA SILVA AZEVEDO, requer a baixa da ART': 1320250037622.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250037622.

7.1.1.1.2.7 F2025/011024-0 TASSIANO WAGNER DA SILVA AZEVEDO

O Profissional TASSIANO WAGNER DA SILVA AZEVEDO, requer a baixa da ART: 1320250032640..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250032640...

7.1.1.1.3 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 501ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 06/06/2025

7.1.1.1.3.1 J2025/000845-3 GEIA ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE LTDA - ME

A Empresa Interessada GEIA ASSESSORIA E PROJETOS DE MEIO AMBIENTE LTDA requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

7.1.1.1.4 Exclusão de Responsável Técnico

7.1.1.1.4.1 J2025/017488-4 BRASÁGUA

A empresa BRASÁGUA - TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA requer a exclusão da profissional Eng^a Química TATIANA REGINA DE OLIVEIRA do quadro técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão da profissional Eng^a Química TATIANA REGINA DE OLIVEIRA do quadro técnico da empresa BRASÁGUA - TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA e, a baixa da ART n. 1320180009392 de cargo e função.

7.1.1.1.5 Inclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 501ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 06/06/2025

7.1.1.1.5.1 J2025/012328-7 JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A

A empresa JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A requer a inclusão do profissional Eng.de Minas HELDER GOMES DE MEDEIROS como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. de Minas HELDER GOMES DE MEDEIROS como responsável técnico, ART n. 1320250033949.

7.1.1.1.5.2 J2025/017838-3 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR

A COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR requer a inclusão da profissional Engª Química Letícia Luiza Amaral Castello como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Engª. Química Letícia Luiza Amaral Castello como responsável técnico, ART n. 1320250052726.

7.1.1.1.6 Interrupção de Registro

7.1.1.1.6.1 F2025/015005-5 Luana de Leon dos Santos

A Profissional Interessada (Engenheira de Alimentos Luana de Leon dos Santos), solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 501ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 06/06/2025

7.1.1.1.6.2 F2025/018669-6 ANTONIO DIVINO JULIO

O profissional interessado Engenheiro de Alimentos Antônio Divino Júlio, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não é isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro de Alimentos Antônio Divino Júlio, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

7.1.1.1.7 Registro

7.1.1.1.7.1 F2025/008535-0 Nayelen Sayuri Ribeiro Aizawa

A interessada, Nayelen Sayuri Ribeiro Aizawa, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 24/03/2023 pela Universidade de São Paulo/Escola de Engenharia de Lorena, por haver concluído o curso de Engenharia Química, modalidade presencial.

Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo da interessada, que terá o título de “Engenheira Química” e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-SP: Provisórias do artigo 17 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 501ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 06/06/2025

7.1.1.1.7.2 F2025/008689-6 ESTEFANY DA SILVA CAMPOS PRADO

A interessada ESTEFANY DA SILVA CAMPOS PRADO requer o Registro Definitivo como engenheira química, por ter sido diplomada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, em 27/05/2024, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelo curso de ENGENHARIA QUÍMICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 17 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Química.

7.1.1.1.7.3 F2025/011589-6 Gleidsi Lucas Nogueira

A interessada (Sra. Gleidsi Lucas Nogueira), requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes, no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea.

Diplomada em 31/3/2025, pela Universidade de Santo Amaro-UNISA da cidade de São Paulo-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Química, na modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, de acordo com as instruções do Crea-SP (cópia anexa dos autos).

Terá o título de Engenheira Química.

7.1.1.1.7.4 F2025/020255-1 Isabela de Souza Lima

Trata o presente de solicitação de registro profissional da Engenheira Química Isabela de Souza Lima, graduada no Curso de Engenharia Química, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, amparado pelo que dispõe o artigo 57º da Lei nº 5.194/66. O referido curso não se encontra cadastrado no Crea-MS, todavia foi protocolado neste conselho, pela UFMS, sob o n. 2025/023634-0, a solicitação do cadastramento do curso em tela, o qual encontra-se na Comissão de Educação e Atribuição Profissional-CEAP para ser deliberado na próxima reunião que será realizada em 05 de junho de 2025. É do conhecimento de todos da importância do CADASTRAMENTO DOS CURSOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, ATIVIDADES E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS, conforme estabelecido na Resolução 1073/2016, em seu art. 4º do ANEXO II, para fins de concessão de atribuição profissional aos egressos dos referidos cursos. Por outro lado, conforme sentença exarada pelo Juiz federal da 10ª Vara/CE ao PROCESSO Nº 0804470-48.2019.405.8100S, a falta do cadastramento não é fator impeditivo para o registro profissional; Conforme a CI Nº 169/2019/DAT, quando o curso não estiver cadastrado, o Crea-MS solicitará aos egressos dos cursos, quando da solicitação do registro, a apresentação da documentação estipulada pela Resolução 1007/2003, acompanhada dos seguintes os seguintes documentos:

-Cópia do Ato Constitutivo e Regulatório registrado/publicado nos órgãos competentes (Lei; Decreto; Decreto-Lei; Resolução; Portaria; Contrato Social); -
Cópia do Estatuto e do Regimento aprovados pelas instâncias competentes;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 501ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 06/06/2025

- Cópia do Projeto Pedagógico do Curso contendo: Título; Concepção; Finalidade e Objetivos do Curso; Grade Curricular Atualizada com Cargas Horárias; Ementário das Disciplinas; Carga Horária Total do curso; Períodos Letivos; Perfil e Habilidades dos Egressos; - Relação do Corpo Docente com informações sobre titulação na graduação e outras, a critério do informante, bem como as respectivas Disciplinas profissionalizantes que ministram; - Cópia do Ato de Autorização ou Renovação da Autorização do curso expedido pelo órgão competente, e sua publicação na imprensa oficial (Para Nível Médio e Superior); - Cópia do Ato de Reconhecimento e/ou Renovação de Reconhecimento do Curso expedido pelo órgão competente, e sua publicação na imprensa oficial; (Para nível superior Tecnológico e Pleno); Convém registrar que a documentação supracitada foi apresentada, sendo objeto de análise por meio do Processo 2025/023634-0, estando de acordo com o disposto na resolução 1073/2016. Quanto à documentação para a efetivação do registro solicitada no §1º do art. 4º da res. 1007/ 2003, a interessada apresentou: a) Diploma expedido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, pela conclusão do curso de engenharia química, em 10 de setembro de 2024, e colação de grau em 10 de setembro de 2024, registrado no MEC sob. O n. 71971; b) histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas;c) conteúdo programático das disciplinas cursadas, quando diplomado no exterior; e) carteira de identidade; f) Cadastro de Pessoa Física – CPF; g) comprovante de residência;

Diante do exposto, e considerando que a Engenheira Química Isabela de Souza Lima atendeu as exigências estabelecidas na Resolução 1007/2003 que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; Considerando a análise do Cadastramento do Curso de Engenharia Química da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS já efetuada pela CEAP; Considerando o art. 17 da Resolução 218/1973, que estabelece: Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA: I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.

Considerando o disposto nos arts. 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016: Art. 4º O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 5º Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto. Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.

Considerando que o registro pode ser concedido, conforme documentação anexa, com atribuições do art. 7º da Lei 5194/66, Art. 17 da Resolução 218/1973, e § 1º do art. 5º da Resolução 1073/2016, com o Título de Engenheira Química.

Considerando que foram atendidas todas as exigências estipuladas na legislação em vigor, em especial nas Resoluções 1007/2003 e 1073/2016, que possibilita a concessão do registro em análise

Diante do exposto, submeto os autos a esse plenário manifestando-me pelo registro profissional da Engenheira Química Isabela de Souza Lima, concedendo as atribuições do art. 7º da Lei 5194/66, Art. 17 da Resolução 218/1973, e § 1º do art. 5º da Resolução 1073/2016, com o Título de Engenheira Química.

7.1.1.1.8 Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 501ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 06/06/2025

7.1.1.1.8.1 J2025/003266-4 ICORP INTELIGENCIA CORPORATIVA E SOLUCOES

A empresa interessada Icorp Inteligência Corporativa e Soluções, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro de Minas Guilherme Brochado Lorençone - ART nº 1320250027922, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Icorp Inteligência Corporativa e Soluções, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia de Minas, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas Guilherme Brochado Lorençone - ART nº 1320250027922, com restrições as seguintes atividades: Produção de Carvão Vegetal em Florestas Nativas e Plantadas.

7.1.1.1.8.2 J2025/012048-2 ROMA POCOS ARTESIANOS LTDA

A empresa interessada Roma Poços Artesianos Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Geóloga Thais Wellmann Prata Silva - ART nº 1320250036660, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Roma Poços Artesianos Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Geologia, sob a responsabilidade técnica da Geóloga Thais Wellmann Prata Silva - ART nº 1320250036660, com restrições as seguintes atividades: Serviços de Instalações de Gás.

7.1.1.1.9 Visto para Execução de Obras ou Serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 501ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 06/06/2025

7.1.1.1.9.1 J2025/007464-2 HIDRO BOMBAS POÇOS ARTESIANOS

A empresa interessada Hidro Bombas Poços Artesianos, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Geólogo Guilherme Marques Martins - ART n° 1320250028446, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Hidro Bombas Poços Artesianos, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Geologia, sob a responsabilidade técnica do Geólogo Guilherme Marques Martins - ART n° 1320250028446, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea.

7.1.1.1.9.2 J2025/017560-0 DINAMICA PERFURAÇÕES LTDA

A empresa DINÂMICA PERFURAÇÕES LTDA da cidade de Araraquara/SP requer o visto para Execução de Obras ou Serviços na jurisdição do CREA-MS na área de Geologia.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa DINÂMICA PERFURAÇÕES LTDA, com validade até 14/10/2025, conforme a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-SP, sob a responsabilidade técnica do Geólogo ANTONIO FERDINANDO ZANARDI.

7.1.1.1.9.3 J2025/018705-6 GEODRIL POÇOS ARTESIANOS LTDA

A empresa GEODRIL POÇOS ARTESIANOS LTDA da cidade de Formosa-GO requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de geologia.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa GEODRIL POÇOS ARTESIANOS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Geólogo Guilherme Spessoto Cardoso Trigilio. O visto terá validade até 30/05/2025, considerando a validade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-GO, podendo ser prorrogada até 22/11/2025 com apresentação de nova certidão de registro com validade para o exercício.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 501ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 06/06/2025

7.1.1.1.9.4 J2025/021486-0 PANTANAL HIDROGEOLOGIA

A empresa interessada Pantanal Hidrogeologia, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Geólogo Mauricio de Sant'ana Barros, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Pantanal Hidrogeologia, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Geologia, sob a responsabilidade técnica do Geólogo Mauricio de Sant'ana Barros, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 29/10/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.

7.1.2 Portaria n. 059, de 31 de março de 2025

Assunto: Aprova "Ad Referendum" do Plenário do Crea-MS, a proposta de parceria e celebração de convênio para aporte de recursos financeiros, junto ao Confea, destinado à realização do 11º Congresso Estadual de Profissionais-CEP-MS.

7.2 Proposta da Presidente e/ou da Diretoria

7.2.1 P2025/015758-0 Crea-MS

Decisão da Diretoria D/MS n. 049/2025

Assunto: Dispõe sobre os Planos de Trabalho das Comissões Permanentes e Especial do exercício de 2025

7.2.2 P2025/015348-8 Crea-MS

Decisão da Diretoria D/MS N. 50/2025

Assunto: Dispõe sobre os Planos de Trabalho das Câmaras Especializadas para o exercício de 2025.

7.3 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC)

7.3.1 P2025/027310-6 Crea-MS

Deliberação COTC n. 12/2025

Processo: P2025/027310-6

Assunto: Prestação de Contas Abril/2025



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 501ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 06/06/2025

7.4 Relatos de Processos Administrativos

7.4.1 P2025/023634-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Relator: Eng. Agr. Jorge Wilson Cortez

Interessado: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

Assunto: Cadastro do Curso de Engenharia Química

7.4.2 F2024/068801-0 JOSUE SOARES DO NASCIMENTO

Conselheiro Relator Reginaldo Ribeiro de Sousa

Processo: F2024/068801-0

Interessado: Eng. Civil Josué Soares do Nascimento

Assunto: Cancelamento de ART nº: 1320170012431

7.5 Relato de Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel

7.5.1 Revel

7.5.1.1 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

7.5.1.1.1 I2023/018272-5 GILMAR MODESTO DA SILVA

Trata o processo de Auto de Infração nº I2023/018272-5, lavrado em 14 de março de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Gilmar Modesto Da Silva, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023 para a Fazenda Nossa Senhora do Carmo I e II, de propriedade de Claudemir Antonio Bandeira, com área de 603,00 hectares, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que o autuado foi notificado em 01/08/2023, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Decisão CEA/MS n.3786/2024, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu favorável pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/018272-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 501ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 06/06/2025

Considerando que o autuado foi notificado da decisão da Câmara Especializada de Agronomia em 10/10/2024, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou recurso ao Plenário do Crea-MS, no qual alegou que se trata de um grupo familiar;

Considerando que o autuado anexou ao recurso as seguintes ARTs:

- 1) 1320220098285, que foi registrada pelo autuado em 18/08/2022 e que se refere a custeio agrícola, lavoura de soja, safra 22/23, para a Fazenda Nossa Senhora do Carmo I e II, de propriedade de Luciana Braganholo Bandeira, com 107,50 hectares;
- 2) 1320220098321, que foi registrada pelo autuado em 18/08/2022 e que se refere a custeio agrícola, lavoura de soja, safra 22/23, para a Fazenda Nossa Senhora do Carmo, de propriedade de Gabriel Braganholo Bandeira, com 44,58 hectares;
- 3) 1320220098459, que foi registrada pelo autuado em 18/08/2022 e que se refere a custeio agrícola, lavoura de soja, safra 22/23, para a Fazenda Nossa Senhora do Carmo, de propriedade de Gabriel Braganholo Bandeira, com 100,00 hectares;

Considerando que o nome dos proprietários indicados nas ARTs 1320220098285, 1320220098321 e 1320220098459 não correspondem ao proprietário Claudemir Antonio Bandeira, indicado no Auto de Infração nº I2023/018272-5;

Considerando que as áreas (quantitativo) descritas nas ARTs 1320220098285, 1320220098321 e 1320220098459 não são compatíveis com a área indicada no Auto de Infração nº I2023/018272-5;

Considerando, portanto, que as ARTs apresentadas no recurso da autuada não se referem ao serviço indicado no Auto de Infração nº I2023/018272-5, tendo em vista as divergências no nome do proprietário e da área atendida;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, ratifico ao Plenário do Crea-MS a procedência do Auto de Infração nº I2023/018272-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

8 - Extra Pauta